

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Maceió

ANO XII

Maceió - Sexta-feira, 04 de Setembro de 2009

Nº 3370

Atos e Despachos do Prefeito

DECRETO Nº 7.006, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA REGIONAL METROPOLITANA DE COMUNICAÇÃO - CONRECOM, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Decreto Estadual publicado no Diário Oficial do Estado, de 16 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Regional Metropolitana de Comunicação - CONRECOM a realizar-se nos dias 25 e 26 de setembro de 2009, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Comunicação.

§ 1º A Conferência Regional Metropolitana de Comunicação - CONRECOM será presidida pelo Secretário Municipal de Comunicação, e em seus eventuais impedimentos, pelo representante por ele indicado.

§ 2º A Conferência Regional Metropolitana de Comunicação - CONRECOM contará com a participação de Delegados representantes da sociedade civil, indicados pelos municípios que fazem parte da Região Metropolitana de Maceió, bem como de Delegados representantes dos respectivos Poderes Públicos Municipais.

§ 3º A Conferência Regional Metropolitana de Comunicação - CONRECOM, além da Capital do Estado, será integrada pelos seguintes municípios:

- I - Barra de São Miguel;
- II - Coqueiro Seco;
- III - Marechal Deodoro;
- IV - Messias;
- V - Paripueira;
- VI - Pilar;
- VII - Rio Largo;
- VIII - Santa Luzia do Norte e
- IX - Satuba.

Art. 2º. A Comissão executiva da 1ª Conferência Regional Metropolitana de Comunicação (CONRECOM) será instituída através de Portaria do Secretário Municipal de Comunicação, e será composta por 5 (cinco) membros, representantes do Poder Público Municipal, nomeados pelo Secretário Municipal de Comunicação, e terá a colaboração da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Comunicação - CONRECOM.

Parágrafo único. A Conferência Regional Metropolitana de Comunicação - CONRECOM poderá ser precedida de Encontros Municipais de Comunicação, que poderão ser convocados pelo Poder Executivo Municipal ou por entidades da sociedade civil organizada, cujas contribuições serão consideradas na respectiva etapa Regional.

Art. 3º. As despesas com a realização da 1ª Conferência Regional Metropolitana de Comunicação - CONRECOM, correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 03 de Setembro de 2009.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 7.007, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

REGULAMENTA A LEI N. 5.806 DE 24 DE JULHO DE 2009, DISPONDO SOBRE AS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES, DENOMINAÇÕES E SIMBOLOGIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Municipal n. 5.806, de 24 de julho de 2009,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMDISC), órgão da administração direta da Prefeitura Municipal de Maceió, têm por finalidade conduzir ações de promoção da cidadania, mediante atuação articulada com órgãos públicos municipais e estaduais, priorizando nas políticas públicas a prevenção à violência, a promoção dos direitos humanos, as ações comunitárias, a mediação de conflitos e a segurança urbana, competindo-lhe, especialmente:

I - prestar assessoria direta e imediata ao Chefe do poder executivo municipal e às demais secretarias, na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos e da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

II - coordenar a Política Municipal de Direitos Humanos, articulando as iniciativas e apoio aos projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, como por organizações da sociedade; III - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de Maceió, estruturando o Plano Municipal de Segurança, com metas e resultados a serem alcançados, em articulação com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M e os Conselhos Comunitária e Conselhos Comunitários de Segurança;

IV - executar, por meio de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da Pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da Cidade;

V - executar a política de segurança comunitária, através de ações e operações integradas com os demais órgãos de segurança pública estadual, com vistas à prevenção à violência e à criminalidade;

VI - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Maceió, inclusive coordenando as ações e projetos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) em âmbito municipal e com planejamento e integração das comunicações, dados estatísticos e imagens;

VII - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de Maceió, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VIII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;

IX - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

X - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e ou enfrentamento da criminalidade;

XI - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;

XII - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições operacionais de seus órgãos, de forma a garantir-lhe a consecução dos seus fins;

XIII - estabelecer diretrizes para a elaboração dos planos e programas, visando garantir:

- a) A segurança comunitária, através de ações e operações preventivas e sociais;
- b) A proteção das escolas públicas municipais;
- c) A proteção do patrimônio público municipal;
- d) A proteção de parques municipais e áreas de interesse ambiental;
- e) A proteção dos agentes públicos no exercício de suas atividades, quando necessário;
- f) A proteção ao exercício do turismo;
- g) A proteção do uso adequado do espaço público e fiscalização do comércio ambulante;
- h) A proteção a pessoas em situação de risco social;
- i) O apoio à Defesa Civil na prevenção e remoção de moradias e pessoas em situação de risco geológico;
- j) O policiamento de trânsito, em comum acordo com a Superintendência Municipal de Trânsito;
- k) Ações preventivas nos colégios municipais e bairros, com vistas a prevenção ao uso de entorpecentes;
- l) A implantação de postos fixos e bases móveis da Guarda Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança urbana e comunitária;
- m) A promoção de parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia, visando o trabalho com a Guarda Municipal na busca de soluções

de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;

XVI - receber, por intermédio do serviço de denúncia, denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais;

XVII - dar suporte e orientar o funcionamento do Observatório da Violência e Criminalidade, com vistas à utilização das informações dos órgãos de segurança pública e demais informações e estatísticas no planejamento das ações de prevenção, repressão e reabilitação em favor da segurança na Cidade de Maceió;

XVIII - dar suporte e orientar o sistema de vídeo-monitoramento no âmbito do Município, na integração dos sistemas setoriais públicos existentes, na sua expansão, no uso compartilhado e na otimização de sua utilização, visando a segurança da Cidade;

XIX - dar suporte e orientar os procedimentos para estudo e implantação da Central de Emergências da Cidade, articulado com os demais órgãos integrantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;

XX - coordenar, orientar e dar suporte ao funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;

XXI - orientar e apoiar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

XXII - elaborar, atualizar e implantar o Plano Municipal de Segurança Comunitária, em comum acordo com o GGI-M e os Conselhos Comunitários, visando à proteção de bens e serviços públicos, o bem estar e a proteção de pessoas em situação de risco social, sempre se valendo de ações integradas, em conformidade com os programas desenvolvidos pelo município;

XXIII - atuar nas atividades de segurança do trânsito no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XXIV - definir e orientar programas da Guarda Municipal nas atividades de apoio voltadas à segurança do trânsito na área escolar de segurança, bem como nas vias e logradouros, articulando as ações com a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito; XXV - interagir com os municípios da região metropolitana, para integração de ações de ensino e instrução, com vistas à formação, qualificação, especialização e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais de Alagoas;

XXVI - elaborar projetos, executá-los e prestar conta dos convênios do Município com o Governo Federal e demais organismos da área de segurança pública;

XXVII - definir as ações de Ensino e Instrução, podendo realizar convênios com instituições públicas ou particulares para programas de formação, e qualificação, capacitação e aperfeiçoamento;

XXVIII - planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares, de acompanhamento e avaliação das atividades da Guarda Municipal;

XXIX - interagir e articular as ações de segurança com os conselhos comunitários de segurança e com entidades da sociedade;

XXX - representar o poder público municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

XXXI - definir o plano de ação da Guarda Municipal na sua atuação de proteção ao uso adequado do espaço público e fiscalização do comércio ambulante, em articulação com as Secretarias e órgãos afins;

XXXII - promover seminários, eventos, conferências, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como sobre a compreensão a cerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;

XXXIII - desenvolver juntamente com a Secretaria de Municipal de Saúde, o Plano Emergencial de Ampliação do Acesso ao Tratamento e Prevenção em Alcool e Outras Drogas, bem como outros Programas e Planos de Prevenção ao uso de Drogas em parceria com órgãos públicos e privados;

XXXIV - executar as políticas, diretrizes e programas de segurança pública comunitária responder pela Guarda Interna e Externa dos prédios, públicos municipais, velando pela preservação de suas instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos;

XXXV - proceder à vigilância dos logradouros e monumentos públicos, de modo a garanti-los contra ações deformadoras ou destrutivas;

XXXVI - garantir a franca execução dos serviços públicos, inclusive aqueles desenvolvidos mediante concessão, permissão ou autorização;

XXXVII - colaborar com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança pública, na esfera de sua competência;

XXXVIII - contribuir, junto aos demais órgãos da administração local centralizada e descentralizada, na execução de atividades de polícia administrativa, inclusive no que concerne à observância das pos-

turas municipais relativas à salubridade pública, controle técnico-funcional das edificações, águas, atmosfera, sossego público, plantas animais no âmbito da competência municipal;

XXXIX - executar outras atribuições compatíveis;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMDISC) será dirigida por um Secretário nomeado pelo Prefeito para cargo em comissão símbolo NES-1, competindo-lhe exercer a direção de todas as atribuições da Secretaria e assessorar ao Prefeito em assuntos relativos à sua área de atuação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMDISC) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania:

- a) Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania;
- b) Secretário Adjunto de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania;
- c) Assessor Especial;
- d) Chefe de Gabinete;
- e) Assessor Direto;
- f) Assessor de Comunicação.

II - Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos:

- a) Coordenador de Recursos Humanos;
- b) Coordenador de Administração e Finanças.

III - Ouvidor Geral

IV - Corregedor Geral

V - Diretor de Promoção de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) Coordenador de Ações Garantidoras dos Direitos das Mulheres Vítimas de Violência
- b) Coordenador de Formação Continuada em Direitos Humanos
- c) Coordenador de Proteção às Minorias Sociais e Diversidade Sexual
- d) Coordenador das Unidades de Resolução Pacifica de Conflitos

VI - Guarda Municipal:

- a) - Diretor Executivo da Guarda Municipal;
- b) - Diretor Operacional e de Gerenciamento de Crise;
- c) - Coordenador de Operação de Central de Vídeo Monitoramento e Desenvolvimento Tecnológico;
- d) - Coordenador de Ensino e Instrução.

VII - Órgãos Colegiados:

- a) Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;
- b) Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Comunitária;
- c) Conselhos Comunitários de Segurança.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I
DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 4º. Ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania compete:

I - prestar assessoria direta e imediata ao Chefe do poder executivo municipal e às demais secretarias, na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos e da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

II - coordenar a Política Municipal de Direitos Humanos e de Segurança Comunitária, articulando as iniciativas e apoio aos projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos;

III - promover as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de Maceió, estruturando o Plano Municipal de Segurança;

IV - estabelecer as políticas, as diretrizes e os programas da Guarda Civil Municipal;

V - exercer a secretaria executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;

VI - coordenar as ações e projetos do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) em âmbito municipal;

VII - desempenhar demais atividades correlatas.

Art. 5º. Ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania compete:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO DE MACEIÓ:
JOSÉ CICERO SOARES DE ALMEIDA

VICE-PREFEITA:
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LYRA

ASSESSORIA DE SEGURANÇA
JOSÉ HAILTON CAVALCANTE

ASSESSORIA MILITAR
Col. PM WALTER DO VALLE

SGGP - SEC. EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO
CARLOS HUMBERTO CAVALCANTE DE LIMA JUNIOR

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MARCELO TEIXEIRA CAVALCANTE

SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MARCILINE DE OLIVEIRA COSTA

SEMAR - SECRETARIA MUN. DE ABASTECIMENTO
CARLOS RONALDO BELTRÃO COELHO DA PAZ

SEMARHP - SEC. MUN. DE ADM. III - I PATRIMÔNIO
SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILELA

SECOM - SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
JOSÉ MARCELO FIRMINO NETO

SMCI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EDVAN DOS SANTOS

SEMEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
JOSÉ EDUARDO ACIOLY CANUTO

SEMINTRA - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO
MOSART DA SILVA AMARAL

SLUM - SUPERINT. DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ
ERIVALDO TORRES BARACHO

SMTT - SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
JOSÉ SILVA COUTINHO

SEMA - SUPERINT. MUN. DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ
MAX LUCIANO DA ROCHA TREINADDE

SMCCU - SEC. MUN. DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO
TÁVIA DE FRANÇA VILELA

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RICARDO JOSÉ MORONI VALENÇA

SMG - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

SMHPS - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E SANEAMENTO
MILTON PEREIRA DO NASCIMENTO

SEMPLA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
MARCIO DUARTE DELMONTE

SEMPTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLAUDIA CRISTINA VASCONCELOS CAVALCANTE PESSOA

SEMAS - SUPERINT. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA MARIA ARCANJO

SEMPMA - SEC. MUN. DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE
RICARDO LUIZ ROCHA R. CAVALCANTE

SEMDISC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CIDADANIA
PEDRO LUIS ROCHA MONTENEGRO

SEMEQ - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
ARNORTEO CAVALCANTE FILHO

COMARHP - COMP. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO
MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. DE MACEIÓ
MÁRIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

FMCA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL
EDUARDO BONIFIM GOMES RIBLRO

CONDEC - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
Col. ANTÔNIO CAMPOS DE ALMEIDA

GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Col. JOSÉ NATIAS

I - auxiliar o Secretário na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades da SEMDISC;
II - exercer as atividades delegadas pelo Secretário;
III - despachar com o Secretário;
IV - substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;
V - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Art. 7º. Ao Assessor Especial do Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania compete:

- I - assistir direta e imediatamente ao Secretário de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos vinculados às suas competências;
- II - coordenar o planejamento das ações estratégicas e exercer a supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria;
- III - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades da Secretaria;
- IV - auxiliar o Secretário de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania na direção, organização, coordenação e controle dos trabalhos da Secretaria, bem como na definição de diretrizes e implementação das ações da sua área de competência;
- V - assistir ao Secretário de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania, em articulação com o Gabinete, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades;
- VI - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania.

Art. 8º. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria compete:

- I - assessorar o Secretário e Secretário Adjunto na prática dos atos de sua gestão;
- II - coordenar o fluxo de informações e relações públicas da secretaria;
- III - organizar a agenda do Secretário e do Secretário Adjunto;
- IV - encarregar-se do preparo e despacho do expediente do Secretário e do Secretário Adjunto;
- V - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades inerentes ao gabinete, tomando as providências necessárias à sua perfeita execução;
- VI - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Secretário e do Secretário Adjunto;
- VII - assessorar nas atividades políticas, sociais e de relações públicas de interesse da Secretaria;

Art. 9º. Ao Assessor Direto da SEMDISC compete:

- I - examinar juridicamente e propor soluções pertinentes na gestão da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMDISC), em conformidade com os interesses da municipalidade e em consonância com as orientações da Procuradoria Geral do Município (PGM);
- II - emitir pareceres sobre questões jurídicas, quando consultado, evoluindo à PGM quando necessário;
- III - prestar assessoramento jurídico ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania e demais diretorias, coordenações e órgãos colegiados e vinculados à referida Secretaria;
- IV - elaborar Minutas de Projetos de Lei, Mensagens ao Legislativo, Decretos e Regulamentos, submetidos ao previamente à apreciação e parecer da PGM;
- V - elaborar Portarias, Regimentos, justificativas de Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes e outros documentos de natureza jurídica;
- VI - opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;
- VII - prestar auxílio direto à PGM para a defesa, judicial ou extrajudicial, dos atos e prerrogativas do Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania e demais cargos de direção e coordenação da Secretaria;
- VIII - orientar o Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania no encaminhamento de representações à PGM para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários a respeito;
- IX - opinar sobre as providências de ordem jurídica no âmbito das atribuições da Secretaria, resguardando o interesse público de acordo com o estabelecido pela PGM;
- X - proceder e observar a legalidade dos atos do Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania e a defesa dos legítimos interesses da Secretaria, por todos os seus setores;
- XI - propor sindicância e instauração de inquéritos administrativos, sob pena de responsabilidade no que se refere à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania, consultando a PGM para os casos referidos;
- XII - apresentar pareceres sobre as consultas que devam ser formuladas pela Secretaria em face do

Tribunal de Contas, Secretaria de Controle Interno e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XIII - emitir parecer em sindicâncias e instauração de inquérito administrativo;

XIV - requerer e vistar os pareceres emitidos pelas Diretorias, Coordenações e Órgãos vinculados à SEMDISC;

Art.10. Ao Assessor de Comunicação compete:

- I - assessorar o Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania e demais integrantes da SEMDISC em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas à imprensa;
- II - coordenar as ações de comunicação institucional adotada pela SEMDISC com o objetivo de aprimorar o fluxo de informações com seus públicos interno e externo;
- III - promover o relacionamento entre a SEMDISC e a imprensa, intermediando as relações de ambas, inclusive na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- IV - planejar e coordenar a produção de material informativo e de áudio visuais para a população destinatária da assistência social;
- V - manter arquivos de fotos, vídeos e demais materiais de interesse da SEMDISC que contribuam para a preservação da memória da instituição;
- VI - manter arquivo do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação.

Seção II
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

Art. 11. Ao Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos da SEMDISC compete:

- I - subsidiar o Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania no tocante às ações desenvolvidas nas áreas administrativas e financeiras;
- II - planejar, coordenar, orientar, supervisionar as atividades administrativas, financeiras e orçamentárias referentes à administração geral da SEMDISC;
- III - administrar e acompanhar a aplicação dos recursos, bem como sua prestação de contas, garantindo o funcionamento da SEMDISC;
- IV - coordenar e programar as despesas de manutenção e os investimentos da SEMDISC;
- V - participar da elaboração de planos, programas e projetos, no que se refere às questões administrativas, financeiras e orçamentárias;
- VI - coordenar, acompanhar e monitorar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação nos assuntos e processos referentes à SEMDISC;
- VII - planejar, coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução financeira de programas e projetos financiados com recursos dos fundos vinculados a SEMDISC, bem como as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis dos fundos municipais vinculados a SEMDISC;
- VIII - estabelecer normas e critérios para o gerenciamento das fontes de arrecadação e aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;
- IX - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de convênios, contratos, acordos, ajustes, prestação de contas e outros similares sob a responsabilidade da SEMDISC;
- X - desenvolver o processo de aquisição, armazenamento e distribuição de materiais de materiais e/ou serviços, por meio de contratos e em conformidade com a legislação em vigor;
- XI - participar na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual da Secretaria;
- XII - autorizar, planejar e controlar as receitas e despesas dos Setores da Secretaria, subsidiando as diretorias e coordenações no seu planejamento prévio;
- XIII - gerir o fluxo de caixa e controlar os limites financeiros da Secretaria;
- XIV - coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de execução das ações de registro, movimentação e controle de pessoal;
- XV - coordenar a execução das atividades relativas à lotação dos servidores da SEMDISC;
- XVI - articular-se com os órgãos competentes, para o planejamento e execução das ações de registro, movimentação e controle de pessoal;
- XVII - zelar pelo cumprimento de diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;
- XVIII - manter atualizadas as informações relativas às necessidades de provimento de cargos na SEMDISC;
- XIX - supervisionar as atividades relativas ao pagamento de pessoal, fornecendo orientações sempre que se fizer necessário;
- XX - acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades relativas aos direitos e vantagens dos servidores;
- XXI - estabelecer mecanismos para manter atualizadas as informações de pessoal em cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções gratificadas, bem como do pessoal em disponibilidade ou cedidos;
- XXII - coordenar a elaboração de relatórios e documentos, contendo dados estatísticos relativos ao

Quadro de Pessoal da SEMDISC;

XXIII - acompanhar e controlar o quadro de vagas dos cargos da SEMDISC;

XXIV - estabelecer mecanismos de organização e controle de documentação relativa à sua área de atuação, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à guarda no arquivo corrente;

XXV - acompanhar e coordenar as atividades relativas à avaliação de desempenhos dos servidores;

XXVI - coordenar a elaboração do relatório trimestral das atividades desenvolvidas, encaminhando-o ao Gabinete do Secretário;

XXVII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência;

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Administração, a Coordenação de Serviços Gerais, a Coordenação de Recursos Humanos e a Divisão de Administração Financeira e Orçamentária da Guarda Civil Municipal ficam subordinadas ao Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos da SEMDISC.

Art. 12. Ao Coordenador de Administração e Finanças compete:

- I - coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes à administração geral da SEMDISC;
- II - proceder à prestação dos serviços de apoio necessários ao funcionamento da SEMDISC;
- III - classificar, adstrar e manter atualizados os registros de bens móveis e imóveis da SEMDISC;
- IV - controlar e conservar o patrimônio da Secretaria;
- V - controlar a guarda, alienação e o armazenamento de bens patrimoniais;
- VI - produzir informações sistemáticas sobre as ações desenvolvidas e encaminhá-las a Diretoria de Administração, Finanças e Recursos Humanos;
- VII - realizar pesquisa de mercado, quando necessário;
- VIII - efetuar o controle físico e contábil de estoque;
- IX - emitir relatórios de almoxarifado, contemplando as incorporações e baixas realizadas;
- X - analisar os pedidos e distribuir materiais às áreas requisitantes;
- XI - assessorar e suprir as informações solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação, a fim de promover a organização indispensável ao Processo Licitação;
- XII - emitir parecer no julgamento dos processos de compra e/ou serviços, submetendo-o a autorização superior;
- XIII - conferir os produtos adquiridos e/ou serviços prestados de acordo com a solicitação;
- XIV - acompanhar, supervisionar e monitorar os trabalhos desenvolvidos pelos setores e divisões sob sua coordenação;
- XV - controlar a disponibilização e movimentação de veículos;
- XVI - elaborar demonstrativos de consumo de combustíveis e outros custos relacionados aos veículos;
- XVII - executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- XVIII - coordenar a execução de serviços e recuperação de instalações elétricas, hidráulicas e de refrigeração da SEMDISC;
- XIX - exercer a fiscalização dos serviços contratados para manutenção dos bens móveis e imóveis;
- XX - acompanhar os serviços de manutenção, conservação e reparos de mobiliários e equipamentos;
- XXI - coordenar o registro, a movimentação, o controle e a guarda dos processos e documentos administrativos;
- XXII - prestar informações e orientar sobre a abertura, localização e tramitação de processos;
- XXIII - promover a distribuição dos processos entre os setores da Secretaria e outros órgãos;
- XXIV - manter atualizado e organizado o sistema de Protocolo e o livro de ata de entrada e saída de processos;
- XXV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Art. 13. Ao Coordenador de Recursos Humanos compete:

- I - estabelecer normas e procedimentos para realização das atividades relativas a sua área de competência;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação de pessoal da SEMDISC;
- III - assessorar a Diretoria de Administração, Finanças e Recursos Humanos sempre que solicitado;
- IV - promover reuniões entre os recursos humanos dos setores sob sua responsabilidade para traçar diretrizes de atuação e assegurar a unidade de ação;
- V - articular-se com a unidade competente da Secretaria Municipal de Administração para o cumprimento das normas pertinentes a sua área de atuação;
- VI - coordenar o processo de planejamento e execução das atividades de capacitação de Recursos Humanos;
- VII - copilar as informações constantes nos relatórios das atividades desenvolvidas pelos setores sob sua responsabilidade;
- VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua atuação.

Seção III
DA OUVIDORIA GERAL

Art. 14. Ao Ouvidor Geral da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania compete:

I - receber, de qualquer cidadão ou município: a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desconexos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal e servidores de órgãos correlatos; b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal.

II - receber, de servidores da Guarda Municipal e de servidores de órgãos correlatos as atividades, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos; III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV - propor ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania: a) medidas que visem a resguardar a cidadania e a melhorar a segurança urbana; b) a adoção de providências que visem ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Municipal; c) a realização de pesquisas, seminários e cursos visando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas; VI - elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, cópias ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania e ao Prefeito Municipal; VII - solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania, bem como à Corregedoria da Guarda Municipal; IX - fiscalizar, investigar e auditar as atividades dos órgãos da Guarda Municipal.

Art. 15. A Ouvidoria da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania será dirigida por um Ouvidor, bacharel em Direito, autônomo e independente, indicado em lista tripartite pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Comunitária e nomeado pelo Prefeito, para um mandato de três anos, entre cidadãos que estejam no gozo de seus direitos políticos, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de reconhecida e ilibada idoneidade moral.

§ 1º. O Ouvidor da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos e ou consultivos de entidades públicas ou privadas, nem ter qualquer vínculo com as instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública.

§ 2º. Durante o exercício o Ouvidor não poderá ser exonerado do cargo, salvo nos casos de infração administrativa e ou prática de crime.

Seção IV
DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 16. Ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal compete:

I - assistir a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do Quadro da Guarda Municipal de Maceió e de servidores de outros órgãos correlatos com a atividade; II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania, bem como indicar a composição das comissões processantes; III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda; IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal e de servidores de órgãos correlatos, bem como determinar a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas aos referidos servidores;

V - a presidência dos procedimentos administrativos disciplinares de sua competência, podendo delegar a membro da comissão de sindicância; VI - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VII - realizar correções extraordinárias nas unidades

da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania e ao Prefeito Municipal;

VIII - remeter ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal, inclusive em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente; IX - submeter ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania, com cópia integral de todas as peças ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de funções de chefia, observada a legislação; X - proceder, pessoalmente, às correções ordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos pelo menos uma vez por semestre;

XI - propor, ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania e, em grau de instância superior, ao Prefeito Municipal a aplicação de penalidades, na forma prevista na Lei; XII - avocar, excepcional e, fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro da Guarda Municipal; XIV - acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da Guarda Municipal e de órgãos correlatos às suas atividades; XV - aplicar as penalidades, na forma prevista em lei;

XVI - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, disciplinares, civis e criminais, fazendo ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal.

Seção V
DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO
DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Art. 17. Ao Diretor de Promoção de Direitos Humanos e Cidadania compete:

I - assessorar direta e imediatamente o Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania na formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

II - coordenar a política municipal de direitos humanos, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDDH;

III - articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como por organizações da sociedade civil;

IV - coordenar a implantação, monitoramento do Plano Municipal de Direitos Humanos;

VI - atuar nas atividades relacionadas à promoção de ampla divulgação dos direitos humanos em âmbito municipal;

VII - promover parcerias com órgãos da administração pública federal, estadual e entidades não-governamentais para a formulação de propostas e a implementação de ações relativas aos direitos humanos, com ênfase na assistência às mulheres vítimas de violência, na promoção e defesa dos direitos humanos, da cidadania, do idoso, da pessoa com deficiência e de outros grupos sociais vulneráveis;

VIII - coordenar o Programa Municipal de Educação em Direitos Humanos, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais, desenvolvendo ações que contribuam para a construção de uma cultura voltada para o respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana;

X - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania.

Art. 18. Ao Coordenador de Ações Garantidoras dos Direitos das Mulheres Vítimas de Violência compete:

I - desenvolver ações de prevenção e combate à todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das Mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à Mulher em situação de violência;

II - estabelecer, com as secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações, em razão do sexo, nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

III - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher vítima de violência, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colheita dados para fins estatísticos;

IV - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da Mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imedi-

ato, ser incorporados por outras Secretarias; V - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse da Mulher vítima de violência, acompanhando-os até o fim;

VI - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 19. Ao Coordenador de Formação Continuada em Direitos Humanos compete:

I - Coordenar, articular, consolidar e aperfeiçoar a política de educação em direitos humanos no âmbito municipal;

II - propor diretrizes normativas para a educação em direitos humanos no município de Maceió;

III - apresentar aos órgãos de ensino e pesquisa, propostas de reconhecimento dos direitos humanos como área de conhecimento interdisciplinar, tendo, entre outras, a educação em direitos humanos como subárea;

IV - propor a criação de unidades específicas e programas interinstitucionais para coordenar e desenvolver ações de educação em direitos humanos nos diversos órgãos da administração pública municipal;

V - institucionalizar a categoria educação em direitos humanos no Prêmio Municipal de Direitos Humanos do governo municipal;

VI - sugerir a inclusão da temática dos direitos humanos nos concursos para todos os cargos públicos em âmbito municipal.

Art. 20. Ao Coordenador de Proteção às Minorias Sociais e Diversidade Sexual compete:

I - contribuir para a superação de situações de vulnerabilidade, risco pessoal, social e de preconceito sofridas por populações classificadas dentro do conceito de minorias sociais;

II - Coordenar políticas públicas municipais na perspectiva da não-discriminação por orientação sexual e de promoção dos direitos humanos de gays, bissexuais, travestis e transexuais;

III - Promover políticas públicas e estratégias no âmbito do Governo Municipal de garantia e promoção dos direitos humanos de gays, bissexuais, travestis e transexuais, a serem implantadas por seus diferentes órgãos;

IV - produzir, subsidiar e elaborar objetivando a implantação de políticas públicas voltadas para o combate à violência e à discriminação por orientação sexual no município de Maceió;

IV - promover a elaboração, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento de programas, projetos e atividades, relacionados à promoção dos direitos das minorias e relativos à diversidade de grupos sociais;

VI - realizar debates, palestras, conferências, cursos e outros eventos relacionados à área de sua competência;

VI - produzir trabalhos informativos sobre os direitos das minorias e aqueles relativos à diversidade;

VII - contribuir para a superação de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social de minoria e da diversidade, a exemplo de crianças, adolescentes e de suas famílias, garantindo-lhes o direito à convivência familiar e comunitária e o acesso a educação, cultura, esporte e lazer;

VIII - assegurar a proteção e a inclusão social das minorias e da diversidade, visando à sua integração no contexto sócio-econômico e cultural;

IX - articular ações que permitam incluir minorias e assegurar o livre exercício da identidade dos membros de grupos sociais relacionados à questão da diversidade;

X - contribuir para a superação de situações de vulnerabilidade, risco pessoal, social e de preconceito sofridas por populações classificadas dentro do conceito de minorias sociais.

Art. 21. Ao Coordenador das Unidades de Resolução Pacífica de Conflitos compete:

I - promover a resolução pacífica dos conflitos sócias e estimular a mediação popular destes;

II - coordenar as ações e políticas no âmbito do município de Maceió, representando a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania, nas questões que envolvam gestões de mediação pacífica de conflitos na comunidade;

III - planejar as atividades da Coordenadoria para cada exercício, definindo as prioridades e o cronograma de execução;

IV - propor ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas que detenham atribuições similares ou coadjuvantes;

V - promover audiências públicas, seminários e simpósios destinados à sensibilização acerca da relevância da mediação pacífica dos conflitos sociais;

VI - divulgar, no âmbito dos órgãos municipais as propostas e atividades da Coordenação;

VII - determinar a realização de estudo social e pesquisa de campo, visando ao levantamento diagnóstico e estatístico das ocorrências que demandem solução pela via da mediação pacífica dos conflitos;

VIII - manter relacionamento institucional com entidades públicas, privadas e cidadãos para a implementação de núcleos comunitários de solução pacífica de conflitos sociais;

IX - promover cursos preparatórios de aprimoramento intelectual para a formação de mediadores junto às comunidades no município de Maceió;

X - contribuir com o processo de inclusão social; XI - gerir banco de dados referente às Unidades Comunitárias de Mediação Pacífica de Conflitos para fins de diagnóstico permanente;

XII - estabelecer as rotinas da Coordenação, a padronização de formulários e documentos;

XIII - dar publicidade a lista de mediadores comunitários que forem capacitados oficialmente pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania;

XIV - apresentar proposta de implementação de Núcleos de Unidades Comunitárias de Mediação Pacífica de Conflitos no município de Maceió, cuja deliberação será encaminhada a apreciação do Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania;

XV - fomentar convênios e parcerias com entidades e Órgãos do Poder Público, com a finalidade de expandir a atuação do Programa de Incentivo à Implementação de Núcleos de Unidades Comunitárias de Mediação Pacífica de Conflitos no Município de Maceió, bem como com instituições culturais e tecnológicas, organizações profissionais e universitárias, empresas públicas e privadas, autarquias e Órgãos estatais;

XVI - exercer outras atribuições necessárias à implementação das ações da Coordenação das Unidades de Resolução Pacífica de Conflitos.

Seção VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 22. Ao Diretor Executivo da Guarda Municipal compete:

I - Praticar todos os atos necessários à administração da Guarda Municipal, coordenando e fiscalizando os serviços em geral tendo em vista o presente na Lei nº 5.806, de 24 de julho de 2009, e as instruções do Prefeito Municipal ou do Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania;

II - Inspeccionar freqüentemente os serviços da Guarda tomando as providências cabíveis nas irregularidades porventura constatadas;

III - Emitir, diariamente, boletim contendo as ocorrências e determinações a serem seguidas pela corporação, remetendo-o ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania;

IV - Manter em prontidão os serviços da Guarda Municipal em caso de calamidade pública;

V - Encaminhar, mensalmente, relatório de atividades ao Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania;

VI - publicar no Boletim Interno da Guarda Municipal, notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;

VII - despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados.

Art. 23. Ao Diretor Operacional e de Gerenciamento de Crise compete:

I - coordenar as ações dos Gruposamentos Ecológico, Patrimonial, Operacional e Escolar;

II - relatar suas atividades ao Diretor Executivo da Guarda Municipal;

III - coordenar as atividades de proteção no âmbito do município;

IV - empregar os recursos humanos e materiais disponíveis, no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitarem dos seus serviços;

V - solicitar sempre que necessário a reciclagem de conhecimentos técnicos e de condicionamento físico de seu pessoal;

VI - manter um grupamento de operações de atendimento para eventos especiais, antecedendo o emprego das forças policiais, dentro da disponibilidade de pessoal.

VII - assessorar o Secretário Municipal e outras autoridades na formação de um gabinete de gestão de gerenciamento de crises e conflitos sociais, bem como dar todo suporte técnico para o funcionamento deste órgão.

VIII - assessorar o Diretor Executivo da Guarda Municipal supervisionando, orientando e fiscalizando as atividades inerentes ao Gerenciamento de Crises e conflitos sociais no âmbito do município de Maceió;

IX - coordenar e implantar as ações de programas no que se referir políticas de Gerenciamento de crises e conflitos sociais elaborando diretrizes, projetos e atividades gerais para o atendimento dos objetivos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania;

X - exercer o controle do Gerenciamento de Crises em conflitos sociais, nos casos em que exijam a pronta intervenção da Guarda Municipal;

XI - coordenar e fomentar a capacitação e execução da primeira intervenção em crises e conflitos sociais para todas as unidades operacionais da Guarda Municipal;

XII - expedir providimentos relacionados às atividades e atribuições do órgão, acompanhando a evolução técnica e doutrinária dos assuntos relacionados ao tema Gerenciamento de Crises, buscando sempre a atualização e aprimoramento;

XIII - criar mecanismos de atuação em sua estrutura que visem, dentre outros aspectos, dar sustentação técnica, metodológica, educacional e estratégica aos programas, projetos e atividades gerais da Guarda

Municipal, promovendo palestras, capacitação e seminários junto ao público interno e externo;
XIV - definir procedimentos gerais e específicos para efetivação de convênios com entes públicos e privados, bem como a formação de parcerias, patrocínios e doações com a sociedade civil e iniciativa privada;
XV - prestar apoio a qualquer outro órgão da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania em assuntos relacionados à Diretoria, com auxílio técnico especializado;
XVI - adotar, de ofício ou mediante provocação, as providências necessárias ao atendimento dos objetivos da Diretoria;
XVII - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia, visando o trabalho com a Guarda Municipal na busca de soluções dos conflitos sociais de responsabilidade da esfera municipal de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;
XVIII - constituir Núcleos de Gerenciamento de Crises - primeira intervenção em situações de crises e conflitos sociais nas Unidades da Guarda Municipal, de acordo com a necessidade, procurando atender à demanda dos serviços.

Art. 24. Ao Coordenador de Operação de Central de Vídeo Monitoramento e Desenvolvimento Tecnológico compete:

- I - Centralizar, controlar e fiscalizar o sistema de videomonitoramento e radiocomunicação da Guarda Municipal no município de Maceió;
- II - Intermediar, transmitir, receber, retransmitir e apoiar, pelo sistema de videomonitoramento e radiocomunicação, todos os serviços em campo desenvolvido pela Guarda Municipal;
- III - Realizar o monitoramento diurno e noturno das imagens geradas pelo sistema de vigilância por câmeras no município, comunicando imediatamente às polícias militar e civil qualquer atividade suspeita ou ocorrência de crime e tomar as demais providências necessárias em cada caso.

Art. 25. A Coordenação de Ensino e Instrução compete:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades de ensino e instrução na Guarda Municipal;
- II - apresentar propostas de plano de ensino para os cursos de formação, ingresso e ascensão e capacitação continuada dos Guardas Cívicos Municipais;
- III - apresentar proposta e coordenar novos cursos de extensão profissional e especialização;
- IV - controlar a frequência e aproveitamento dos Guardas Cívicos Municipais nos cursos de capacitação, formação, ascensão e especialização;
- V - controlar a frequência de instrutores, bem como promover a substituição destes junto ao Diretor Executivo, quando necessário;
- VI - elaborar calendário e programação dos cursos;
- VII - estimular a capacitação do efetivo na doutrina da segurança comunitária.

Seção VI
DÓS ORGAOS COLEGIADOS

Art. 26. Os artigos 3º e 5º do Decreto nº. 6.821, de 14 de abril de 2008, que dispõem sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) de Maceió, passam a ter a seguinte redação:
"Art. 3º São membros natos do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) de Maceió:
I - o Prefeito de Maceió;
II - o Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania;
III - o Procurador Geral do Município;
IV - o Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito;
V - o Secretário Municipal de Assistência Social;
VI - o Secretário Municipal de Educação;
VII - o Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
VIII - o Secretário Municipal de Saúde;
IX - o Secretário Municipal de Economia Solidária e Qualificação Profissional;
X - o Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural;
XI - o Coordenador Municipal de Defesa Civil;
XII - o Diretor Executivo da Guarda Municipal;
XIII - o representante da Polícia Militar do Estado de Alagoas;
XIV - o representante da Polícia Civil de Alagoas;
XV - o representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;
XVI - o representante do Ministério da Justiça - Coordenador Estadual do Pronasci;
XVII - o Superintendente da Polícia Federal;
XVIII - o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal;
Parágrafo único - O GGI-M será presidido pelo Prefeito de Maceió e na sua ausência as reuniões serão presididas pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania.
Art. 5º A secretaria-executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) de Maceió será exercida pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania a quem compete a gestão e a execução das deliberações do GGI-M e a coordenação do Pronasci no âmbito municipal."
Art. 27. Ao Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Comunitária, órgão autônomo e paritário, criado pela Lei n. 5.806 de 24 de julho de 2009, compete:

- I - elaborar diretrizes para a execução de uma política municipal de direitos humanos e segurança comunitária;
- II - apontar as prioridades na área de segurança comunitária, no âmbito do município;

III - acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança comunitária prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
IV - garantir o permanente relacionamento da comunidade com as órgãos de segurança pública e segurança comunitária que atuam no município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;
V - monitorar os convênios celebrados entre o poder público municipal e entidades públicas privadas, que tenha por objeto ações de promoção dos direitos humanos e o prevenção à violência;
VI - envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da segurança comunitária;
VII - debater assuntos relacionados à segurança comunitária, manutenção e valorização da vida e prevenção à violência;
VIII - organizar anualmente as conferências municipais de segurança pública e direitos humanos;

Art. 28. O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Segurança Comunitária será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal observados os seguintes critérios:

- I - 8 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal, dos seguintes órgãos:
a) um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania;
b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
f) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento;
g) um representante da Fundação Municipal de Ação Cultural;
h) um representante da Guarda Civil Municipal;
- II - 8 (oito) representantes das organizações não-governamentais de promoção de Direitos Humanos, com sede e atuação no Município de Maceió.

Parágrafo único. Os representantes das organizações não-governamentais serão escolhidos em assembleia das organizações, especialmente convocada para tal fim, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 29. Fica garantida a participação de representantes da Câmara Municipal de Maceió, do Ministério Público Estadual e da Universidade Federal de Alagoas nas atividades do Conselho, na qualidade de convidados.

Art. 30. Sempre que julgar necessário, o Conselho convidará pessoas, entidades da sociedade civil ou órgãos públicos que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos.
Art. 31. O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se, para todos os efeitos, como serviço público relevante.

Art. 32. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos dentre os conselheiros para um mandato de dois anos.

Art. 33. O Conselho deverá elaborar o seu Regimento Interno num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de posse dos primeiros conselheiros.

Art. 34. Aos Conselhos Comunitários de Segurança competem:

- I - identificar e mobilizar os segmentos representativos da comunidade para, juntos com os Poderes Públicos, promover o planejamento de programas projetos ações para a repressão e prevenção da violência;
- II - apresentar sugestões e propostas visando o aperfeiçoamento das políticas públicas de promoção de direitos humanos e de prevenção à violência;
- III - exercer o controle social das políticas públicas de prevenção à violência;
- IV - avaliar as condições estruturais e os recursos dos órgãos de segurança do município (Polícia Civil, Polícia Militar e Guarda Municipal) e elaborar propostas para elevar as condições de trabalho desses órgãos aos níveis necessários para atender as necessidades do município, bem como avaliar semestralmente o desempenho desses órgãos;

Art. 35. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 03 de Setembro de 2009.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

ANEXO ÚNICO

Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania	NES-1	01
Director Executivo da Guarda Municipal	NES-2	01
Secretário Adjunto de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania	DAS-6	01
Assessor Especial	DAS-6	01
Diretoria de Administração, Finanças e Recursos Humanos	DAS-5	01
Ouvidoria Geral	DAS-5	01
Corregedoria Geral	DAS-5	01
Diretoria de Promoção de Direitos Humanos e Cidadania	DAS-5	01
Diretoria Operacional e de Gerenciamento de Crise	DAS-5	01
Chefe de Gabinete	DAS-4	01
Assessor Direto	DAS-4	01
Assessor de Comunicação	DAS-4	01
Coordenação de Recursos Humanos	DAS-4	01
Coordenação de Administração e Finanças	DAS-4	01
Coordenação de Ações Garantidoras dos Direitos das Mulheres Vítimas de Violência	DAS-4	01
Coordenação de Formação Continuada em Direitos Humanos	DAS-4	01
Coordenação de Proteção as Minorias Sociais e Diversidade Sexual	DAS-4	01
Coordenação das Unidades de Resolução Pacífica dos Conflitos	DAS-4	01
Coordenação de Operação de Central de Vídeo Monitoramento e Desenvolvimento Tecnológico	DAS-4	01
Coordenação de Ensino e Instrução	DAS-4	01

Portaria Nº2.115 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve exonerar, a pedido, Jorge Vicente Ferreira Júnior do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-6, do(a) Gabinete do Prefeito, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria Nº2.116 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve nomear Ana Cláudia Laurindo de Oliveira para o cargo em comissão de Coordenador de Arte e Cultura, símbolo DAS-3, do(a) Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria Nº2.117 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve nomear Bráulio Freitas Cavalcante Júnior para o cargo em comissão de Gerente de Unidade de Saúde, símbolo DAS-4, do(a) Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria Nº2.118 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve nomear Jorge Vicente Ferreira Júnior para o cargo em comissão de Diretor(a) de Investimento, símbolo DAS-5, do(a) Secretaria Municipal de Promoção do Turismo, Indústria e Comércio, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria Nº2.119 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve nomear Aurea Maria Soares Amorim para o cargo em comissão de Gerente de Projetos, símbolo DAS-5, do(a) Gabinete do Prefeito, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria Nº2.120 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve nomear Diogo Barros Torres de Oliveira para o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS-6, do(a) Gabinete do Prefeito, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria Nº2.121 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve nomear Marli Tenório Costa Silva para o cargo em comissão de Coordenador de Creche Convencional, símbolo DAS-3, do(a) Secretaria

Municipal de Educação, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria nº2.122 de 03 de Setembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 17 c/c o Art. 46 inciso I da Lei 4.973 de 31 de março de 2000, RESOLVE tornar sem efeito a portaria nº 1.275 publicada no DOM em 29/03/2008 que nomeou Fábria Tavares Silva para o Cargo de Odontólogo/Prótese classificação 11ª e diante do que consta no processo PMM nº 4342/08, nomear Maria Antonietta Loss R. B. de V. Neto, aprovado (a) em concurso público classificação 9ª, para exercer o cargo de Odontólogo/Prótese, com provimento em caráter efetivo da Secretaria Municipal de Saúde SMS do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito

SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES VILELLA
Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

Portaria nº2.123 de 03 de Setembro de 2009.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, ESPECIAL DE MAGISTERIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Tendo em vista o que consta no Processo sob nº 6968/06 - PMM, e nº 3382/07 - IPREV, RESOLVE conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério com tempo de serviço / contribuição de 27 anos, 03 meses e 15 dias a CLEIDE MENDES ROCHA, CPF nº 039.601.884-04 e PASEP nº 1.701.540.750-5, sob matrícula nº 8707-6, SEMED, Professor, Classe II, Nível 06 do Quadro de Servidores de Provisão Efetivo do Poder Executivo Municipal, com Proventos Integrais calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, com paridade total, de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e alterações introduzidas pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, publicada no DOU em 06 de julho de 2005; jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o inciso II, § 1º, art. 3º da Lei nº 4.731, de 02 de julho de 1998 e inciso III, do art. 229, da Lei nº 4.167, de 11 de janeiro de 1993, publicada no D.O.E, em 12 de janeiro de 1993, com redação dada pela Lei nº 5.547, de 26 de maio de 2006, publicada no DOM em 27 de maio de 2006, acrescidos de 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, conforme o § 4º do art. 93, da Lei nº 4.973, de 31 de março de 2000, publicada no D.O.M, em 01 de abril de 2000.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

MARIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente IPREV

Portaria. nº2.124 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE substituir do Conselho Municipal de Saúde o representante abaixo relacionado.

Representante do Conselho de Psicologia 15ª Região

Benedito Raimundo Arruda Cedrim
Por José Félix Vilanova Barros

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

Portaria n.º 2.125 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e conforme o Processo Administrativo nº 100/36802/2009, RESOLVE substituir a Sr.ª Dinair da Costa Barros, membro do Grupo Gestor de Fomento da Coleta Seletiva na Cidade de Maceió, instituído por meio da Portaria nº 3.521 de 13 de novembro de 2008, pelo Sr. Carlos César Alves de Souza.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

Portaria n.º 2.126 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O Prefeito do Município de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE conceder ao servidor André Luiz Araújo Tórbido, matrícula nº 07011-4, a Função Gratificada de Assistente III, símbolo FG-3, do Gabinete do Prefeito.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

Portaria n.º 2.127 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE conceder a SANDRA MARCIA SARMENTO DA SILVA, matrícula 923516-7, do(a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 02 (duas) diárias(s) no valor unitário de R\$ 213,31 (duzentos e treze reais e trinta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), para fazer face às despesas com alimentação e pousada, em razão de sua permanência na cidade de João Pessoa-PB, onde participará do Congresso em Ciências Biológicas, durante o período de 08/09/2009 a 09/09/2009.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito

Portaria n.º 2.128 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE conceder a MARIVALDA FERREIRA SOARES, matrícula 15185-8, do(a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 03 (três) diárias(s) no valor unitário de R\$ 213,31 (duzentos e treze reais e trinta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 639,93 (seiscentos e trinta e nove reais e nove centavos), para fazer face às despesas com alimentação e pousada, em razão de sua permanência na cidade de Salvador-BA, onde participará do 7º Encontro Nacional do Conselho de Direito do Idoso, durante o período de 08/09/2009 a 10/09/2009.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito

Portaria n.º 2.129 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE conceder a REGINA DE OLIVEIRA CUNHA VENTURA, matrícula 22448-0, do(a) Secretária Municipal de Educação - SEMED, 03 (três) diárias(s) no valor unitário de R\$ 213,31 (duzentos e treze reais e trinta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 639,93 (seiscentos e trinta e nove reais e nove centavos), para fazer face às despesas com alimentação e pousada, em razão de sua permanência na cidade de Salvador-BA, onde participará do 7º Encontro Nacional do Conselho de Direito do Idoso, durante o período de 08/09/2009 a 10/09/2009.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito

Portaria n.º 2.130 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE conceder a DARLAN ANTONIO SANTOS VIANA, matrícula 933026-7, do(a) Secretária Municipal de Educação - SEMED, 02 (duas) diárias(s) no valor unitário de R\$ 213,31 (duzentos e treze reais e trinta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), para fazer face às despesas com alimentação e pousada, em razão de sua permanência na cidade de Poços de Caldas-MG, onde acompanhará alunos do Município nas Olimpíadas Escolares 2009, durante o período de 10/09/2009 a 20/09/2009.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito

Portaria n.º 2.131 Maceió, 03 de Setembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE conceder a GILVANETE LIMA PIMENTEL, matrícula 923479-9, do(a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED, 02 (duas) diárias(s) no valor unitário de R\$ 213,31 (duzentos e treze reais e trinta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 426,62 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), para fazer face às despesas com alimentação e pousada, em razão de sua per-

manência na cidade de Rio de Janeiro-RJ, onde participará do Seminário Nacional de Grêmios Estudantis, durante o período de 05/09/2009 a 07/09/2009.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito

Súmula do Contrato n.º 142/09

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ através da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - SMS e empresa COMED - Produtos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 03.296.379/0001-17.

OBJETO: É objeto deste contrato o fornecimento de material de ortese e prótese.

VALOR: O valor do contrato é de R\$ 1.126.080,00 (Um milhão, cento e vinte seis mil e oitenta reais).

PRAZO: A presente contratação vigorará pelo período de 60(sessenta) dias, contados a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município.

RECURSOS: As despesas oriundas deste CONTRATO correrão à conta dos recursos orçamentários com rubrica nº 18.002.10.302.0103.2234.3390.30.00-6.

Maceió, 03 de Setembro de 2009.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

SÚMULA DO CONTRATO N.º 143/2009

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - CONTRATANTE e AUTO POSTO COMENDADOR LTDA, CNPJ nº 09.280.520/0001-70 - CONTRATADA.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de 18.000 (dezoito mil) litros de gasolina comum, nos termos e especificações constantes do Anexo 1 do Edital, conforme Processo Administrativo SEMAB nº. 569/2009.

VALOR: O valor do presente CONTRATO é de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais).

PRAZOS: O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses.

A vigência do CONTRATO será de 13 (treze) meses, a contar da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Município.

RECURSOS: As despesas deste CONTRATO serão pagas com recursos consignados no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, por meio da seguinte Dotação Orçamentária: Funcional Programática 31002.04.122.0002.2305 - Elemento de Despesa 3390.30.01.

Maceió, 03 de Setembro de 2009.

José Cícero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 117/2008

PARTES: Município de Maceió, com intervenção da Secretaria Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - SEMARHP e o Espólio de Maria Tereza de Melo Pedrosa representado pelo Sr. José Carlos de Melo Pedrosa, CPF: 097.198.304-68.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel não residencial nº117/08, por mais 06 (seis) meses a partir do dia 02 de setembro de 2009. Bem como o reajuste anual do valor mensal do aluguel.

VALOR: O valor mensal do aluguel fica reajustado para R\$ 13.705,98 (treze mil, setecentos e cinco reais e noventa e oito centavos), com base no índice do IGP-M-FGV divulgado em julho de 2009, conforme trata a cláusula sexta do contrato nº 117/08, referente ao seu reajuste anual, perfazendo este Termo Aditivo o total de R\$ 82.235,88 (oitenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato ocorrerão a conta dos recursos alocados no orçamento do fomento exercício, através da dotação orçamentária nº 21.001.04.122.0106.2238.3390.36.00/1.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato nº117/2008, publicado no DOM em 02 de setembro de 2008.

Maceió, 02 de setembro de 2009.

JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

SÚMULA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO N.º 028/2006

PARTES: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO e a empresa AC DE SOUZA FERRAZ & CIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na forma definida no processo administrativo nº 761/2009 - SEMINFRA, promover o reequilíbrio econômico financeiro do contrato nº 028/2006-SOMURB, cujo objeto é a aquisição de 36.000 (trinta e seis mil) sacos de cimento portland composto, tipo CP-II-Z-32, com 50kg cada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor unitário do saco de cimento contratado fica reequilibrado para o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), passando o saldo contratual de R\$ 192.464,20 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), após os acréscimos e decréscimos ocorridos no seu valor unitário até 1º de abril de 2009 para R\$ 170.415,66 (cento setenta mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO: Os recursos para Pagamento deste contrato são oriundo das despesas orçamentárias da Prefeitura Municipal de Maceió com a seguinte rubrica: Função Programática - 33.001.15.451.0019.2339, Elemento de Despesa: 3390.30.00/1.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Maceió, 25 de Agosto de 2009.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
JOSE CÍCERO SOARES ALMEIDA
PREFEITO

SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 105/2007.

PARTES: MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E A EMPRESA MADEIRAS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 10.925.899/0001-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente instrumento tem por objeto a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato de Locação nº. 105/2007, do imóvel pertencente à empresa MADEIRAS DO BRASIL LTDA, tendo como representante legal o Sr. Kennedy Davidson Pinaud Calheiros, localizado na Rua Euclides Pinaud, nº 33, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, onde funciona a Escola Municipal Octávio Brandão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR O valor da locação é de R\$ 12.356,12 (doze mil trezentos e cinquenta e seis reais e doze centavos) mensais, totalizando R\$ 148.273,44 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), ao final do contrato de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da sua assinatura, mas os correlatos efeitos somente serão produzidos a partir da publicação do extrato do presente Termo, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS As despesas com a execução deste termo aditivo correrão à conta dos recursos do Salário Educação, por meio da dotação orçamentária 12.001.12.361.0002.2015.3390.39.00/4 do orçamento vigente. Ressalte-se que a despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual e compatível com o PPA e a LDO.

Maceió/AL., 28 de agosto de 2009.

JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
PREFEITO

SÚMULA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 042/2007

PARTES: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO e CONSORCIO CORREDORES DE TRANSPORTES

OBJETO: promover a alteração dos prazos dispostos nas cláusulas 3ª e 7ª Contrato nº 042/2007.

DO PRAZOS DA VIGÊNCIA - em razão deste termo ficam acrescidos 150 (cento e cinquenta) dias ao prazo de vigência disposto na cláusula 7ª do contrato ora aditado, contados a partir do seu vencimento.

" DA EXECUÇÃO - Pelo presente termo fica estabelecido um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para a execução do presente Termo Aditivo, que se contados a partir do seu vencimento.

DA RATIFICAÇÃO: Mantêm-se inalteradas as demais Cláusulas do Contrato que não sofreram a incidência deste termo, inclusive quanto o valor.

Maceió, 25 de Agosto de 2009.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
JOSE CÍCERO SOARES ALMEIDA
PREFEITO

SEGP - Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO, DR. CARLOS HUMBERTO C. LIMA JR., DESPACHOU EM 03 DE SETEMBRO DE 2009, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC. PMM. Nº 100/36414/2009-GP - SMF 25/19015/2009 - Secretaria Municipal de Finanças - Após publicação do Contrato nº 140/2009, no Diário Oficial do Município - DOM, dia 01/09/2009, encaminho os autos à Secretaria Municipal de Finanças, para conhecimento e prosseguimento do feito.

PROC. PMM. Nº 3000/4672/2009-GP - SEMAS - Após publicação do Convênio nº 044/2009, no Diário Oficial do Município - DOM, dia 29/08/2009, encaminho os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, para conhecimento e prosseguimento do feito.

PROC. PMM. Nº 100/36427/2009-GP - SEMINFRA 1757/2009 - SEMINFRA - Após publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2009, no Diário Oficial do Município - DOM, dia 01/09/2009, encaminho os autos à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanização - SEMINFRA, para prosseguimento e prosseguimento do feito.

PROC. PMM. Nº 8189/2009-GP - SEMAS 1144/2009 - SEMAS - Após publicação do Convênio nº 043/2009, no Diário Oficial do Município - DOM, dia 29/08/2009, encaminho os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, para conhecimento e prosseguimento do feito.

PROC. PMM. Nº 8191/2009-GP - SEMAS 1248/2009 - SEMAS - Após publicação do Convênio nº 043/2009, no Diário Oficial do Município - DOM, dia 29/08/2009, encaminho os autos à Secretaria Municipal de Assistência Social, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Carlos Humberto C. Lima Junior
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

SEMARHP - secretaria municipal de administração, recursos humanos e patrimônio

O Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, SERGIO LUIZ MAGALHAES VILLELA despachou em 03 de setembro de 2009, os seguintes processos:

Processo nº. 2000.35868/09 - SEMAS - À SEMAS para conhecimento e providências.

Processo nº. 2000.3856/09 - IVACI MARIA SANTOS DE LIMA - À DAPES/SEMARHP para as devidas providências.

Processo nº. 2000.3192/09 - EDJANE VASCONCELOS DA SILVA - À SMS para as devidas providências.

Processo nº. 2000.5675/09 - VALDENICE LOPES DOS SANTOS - À DALA/SEMARHP para as devidas providências.

Processo nº. 4703/09 - JOSÉ DOS SANTOS TENORIO - À DALA/SEMARHP para as devidas providências.

Processo nº. 2000.6761/09 - OSEAS BERNARDO DA SILVA - À DAPES/SEMARHP para as devidas providências.

Processo nº. 2000.5746/09 - JORGE JUNIOR ROCHA - À GMM para as devidas providências.

Processo nº. 2000.4683/09 - ALBERTO JORGE PEREIRA DA ROCHA - À GMM para as devidas providências.

Processo nº. 12983/08 - ISAUARA LOUISE DE FARIAS SANTOS - À DAPES/SEMARHP para as devidas providências.

Processo nº. 17520/08 - COMARHP Nº. 957/08 - AO RH/COMARHP para o devido arquivamento.

Processo nº. 13863/08 - CESFIP - AO RH/COMARHP para o devido arquivamento.

Processo nº. 12273/08 - COMARHP Nº. 706/08 - AO RH/COMARHP para o devido arquivamento.

Processo nº. 8618/08 - COMARHP Nº. 455/08 - AO RH/COMARHP para o devido arquivamento.

Processo nº. 11728/08 - COMARHP Nº. 670/08 - AO RH/COMARHP para o devido arquivamento.

Processo nº. 16184/08 - COORDENACAO DE ENCARGOS SOCIAL E FINANCEIRO DE PESSOAL - CESFIP - AO RH/COMARHP para o devido arquivamento.

Processo nº. 13347/08 - CESFIP - AO RH/COMARHP para o devido arquivamento.

Processo nº. 2250/09 - COMARHP Nº. 085/09 - AO RH/COMARHP para o devido arquivamento.

Processo nº. 8588/08 - COMARHP - AO RH/COMARHP para o devido arquivamento.

Processo nº. 8974/08 - FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA - À SEMPMA para as devidas providências.

Processo nº. 2000.5085/09 - WANIA ANDREA LUCIANA CHAGAS DUARTE - À ASSESSORIA DIRETA/SEMARHP para conhecimento e manifestação.

Processo nº. 2000.36320/09 - CICERO JOSÉ DO NASCIMENTO - À DAPES/SEMARHP para as devidas providências.

Processo nº. 2000.35735/09 - JURACY COSTA BRAZ - À GMM para as devidas anotações e posterior arquivamento.

Processo nº. 8584/09 - WILLIAMS ANCELMO DA SILVA - À GMM para as devidas anotações e posterior arquivamento.

Processo nº. 2000.35707/09 - GILSON NAVARRO EZEQUIEL - À GMM para as devidas providências e posterior arquivamento.

Processo nº. 2000.3578/09 - JAILSON MORAES SILVA - À DAPES/SEMARHP para as devidas providências e posterior arquivamento.

Processo nº. 0100.35175/09 - VERA LUCIA FERNANDES DE ALMEIDA - À DAPES/SEMARHP para as devidas providências e posterior arquivamento.

Processo nº. 2000.5470/09 - LUCIANA LOPES A. DE MELO - À SMS para as devidas providências e posterior arquivamento.

Processo nº. 2696/09 - DELINDA MARIA DOS SANTOS FRANCA - À DAPES/SEMARHP para as devidas providências e posterior arquivamento.

Processo nº. 2000.36943/09 - PGM - À DIPASA para conhecimento e manifestação.

Processo nº. 2000.36945/09 - PGM - À DIPASA para conhecimento e manifestação.

Processo nº. 2000.36934/09 - SEMEQ - À DIPASA para conhecimento e manifestação.

Processo nº. 2000.36937/09 - SEMEQ - À DPFPI para conhecimento e providências.
Processo nº. 2000.36653/09 - GABINETE DA VICE PREFEITA - À DPFPI para conhecimento e providências.
Processo nº. 2000.36947/09 - PGM - À DPFPI para conhecimento e providências.
Processo nº. 4409/09 - CIDKEYLA CRISTINE DA SILVA SANTOS ARAUJO - À SEMAS para providências cabíveis.
Processo nº. 2000.35790 - ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA E WALQUIRIA SILVA NOVAIS PEREIRA - PGM - À DIPASA para conhecimento e providências.
Processo nº. 2000.8516/09 - SEMEL - À DALA para providências e posterior arquivamento.
Processo nº. 2024/09 - FMAC Nº 45/09 - À DAPES para as devidas anotações e posterior arquivamento.
Processo nº. 5882/09 - RODRIGO DE OLIVEIRA PAES - À DAPES para as providências cabíveis.

Sérgio Luiz Magalhães Villela
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Patrimônio

SMF - Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE CITAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas, faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto no art. 267 da Lei nº 4.486, de 28 de fevereiro de 1996 (Código Tributário do Município de Maceió), ficam intimados os contribuintes identificados a seguir dos julgamentos que serão realizados na sessão do dia 09 de setembro de 2009, às 15 horas, na sede da Secretaria Municipal de Finanças à Rua Pedro Monteiro, n.º 12, Centro, nesta cidade, facultando-lhes representação e sustentação oral, nos termos do art. 23 do Regimento Interno deste Conselho.

EDITAL DE CITAÇÃO D.A.T. Nº 055/2009

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que, de acordo com o disposto no artigo 216, da Lei nº 4.486 de 28 de Fevereiro de 1996 - Código Tributário do Município de Maceió, fica(m) citada(s) a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), para no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Edital, recolhêrem aos cofres desta Municipalidade os créditos tributários lançados nos autos de infração por infringência a vários dispositivos da Legislação Tributária em vigor, ou apresentar(em) DEFESA(S) ESCRITA(S) sobre as acusações que lhes pesam, junto a COGAF - Coordenação Geral de Auditoria Fiscal, localizada na Rua Pedro Monteiro nº 05 - Centro. Findo o prazo supra referido sem que os infratores tenham se pronunciado, sobre os fatos alegados, serão considerados REVEIS, e adotadas as medidas legais cabíveis à cobrança dos créditos tributários exigidos, na forma do artigo 218, da supra citada Lei.

EMPRESA	PROCESSO	AUTO DE CMC
GRUPO FUTURO DE 25-	INFRAÇÃO	900443413
SERVIÇOS LTDA	26682/2009	20090000776 900443413
GRUPO FUTURO DE 25-		20090000778
SERVIÇOS LTDA	26681/2009	

Maceió, 3 de setembro de 2009

GISÉLIO DE ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEMAB - Secretaria Municipal de Abastecimento

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 35/2009, tipo MENOR PREÇO, relativo ao processo administrativo SEMAB nº. 0569/2009, tendo por objeto a aquisição de 18.000 (dezoito mil) litros de gasolina comum, e declaro como vencedora a empresa AUTO POSTO COMENDADOR LTDA., CNPJ nº. 09.280.520/0001-70, estabelecida na Avenida Comendador Leão, 729 - Póco, Maceió/AL - CEP 57.025-000, no valor total de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). Nos termos do parecer da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios da Procuradoria Geral do Município de Maceió.

Maceió, 30 de Agosto de 2009.

Carlos Ronalsa Beltrão Coelho da Paz
Secretário Municipal de Abastecimento

SMCCU - Superintendência Municipal de Controle do Convívio Urbano

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E URBANISMO-DFEU

EMBARGO Nº 511/09

AUTUADO: PROPRIETÁRIO OU SEU REP.

LEGAL E DE JOSÉ LESSA FILHO *
ENDERECO: RUA 1º DE MAIO, Nº 238 - PRADO.*

O PRESENTE EMBARGO, originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o 637, inciso I da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Art. 638, inciso I e II, da Lei Municipal de nº 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento deste Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.

R.A. 02
FISCAL: CÓD. 016 - N. P. Nº 95413/09
PROC. Nº 8495/09 - REP. Nº 0300/09/C.C.
Número da Inscrição - 54582
*Nome e endereço que constam no B.C.I. e na Notificação

Maceió, 02 de setembro de 2009.

IVÁ DE FRANÇA VILELA
Superintendente Municipal do Controle do Convívio Urbano - SMCCU -

ARQº PAULO JORGE ACCIOLY CANUTO
Diretor Técnico - SMCCU -

ENGº CLÁUDIO JOSÉ S. CAVALCANTE REIS
Dir. do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo - SMCCU -

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E URBANISMO-DFEU

EMBARGO Nº 513/09

AUTUADO: EDILSON FERREIRA DA SILVA OU SEU REP. LEGAL *
ENDERECO: CONDOMÍNIO BOSQUE DOS COQUEIROS, VIZINHO AO Nº 7-A PELO LADO DIREITO - JACAREICA.*

O PRESENTE EMBARGO, originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o 637, inciso I da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Art. 638, inciso I e II, da Lei Municipal de nº 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento deste Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.

R.A. Não fornecida
FISCAL: COD. 008 - N. P. Nº 95291/09
PROC. Nº 8522/09 - REP. Nº 0304/09/C.C.
PROC. Nº 6436/2009 - Denúncia
Número da Inscrição - 200320
*Não foi possível emitir o B.C.I.

Maceió, 02 de setembro de 2009.

IVÁ DE FRANÇA VILELA
Superintendente Municipal do Controle do Convívio Urbano - SMCCU -

ARQº PAULO JORGE ACCIOLY CANUTO
Diretor Técnico - SMCCU -

ENGº CLÁUDIO JOSÉ S. CAVALCANTE REIS
Dir. do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo - SMCCU -

PORTARIA Nº 119/GS/SMCCU/2009

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE CONTROLE DO CONVÍVIO URBANO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE,

Resolve excluir a servidora MARIA DE LOURDES QUEIROZ MENDES, matrícula 2510-0 da Comissão de Acessibilidade instituída pela Portaria 145/2007, a pedido da mesma conforme constante no processo nº 6773/09.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

Maceió, 01 de setembro de 2009.

IVÁ DE FRANÇA VILELA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E URBANISMO-DFEU

EMBARGO Nº 517/09

AUTUADO: BERRIO E ALBÃO POUSSADA LTDA.
ENDERECO: RUA SÁ E ILBUQUERQUE, Nº 474 OU DR. JOSÉ DIVALDO F. DE OMENA QD. 'D' - JARAGUA.*

O PRESENTE EMBARGO, originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o 637, inciso I da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Art. 638, inciso I e II, da Lei Municipal de nº 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento deste Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.

R.A. 01
FISCAL: CÓD. 041 - N. P. Nº 95905/09
PROC. Nº 8498/09 - REP. Nº 0297/09/C.C. (EMBARGO)
*Nome e endereço que constam no B.C.I. e na Notificação.

Maceió, 03 de setembro de 2009.

IVÁ DE FRANÇA VILELA
Superintendente Municipal do Controle do Convívio Urbano - SMCCU -

ARQº PAULO JORGE ACCIOLY CANUTO
Diretor Técnico - SMCCU -

ENGº CLÁUDIO JOSÉ S. CAVALCANTE REIS
Dir. do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo - SMCCU -

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E URBANISMO-DFEU

EMBARGO Nº 518/09

AUTUADO: DAGMAR BAIENNE DE MELLO OU SEU REP. LEGAL *
ENDERECO: RUA CASTRO ALVES, Nº 271 - POÇO.*

O PRESENTE EMBARGO, originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o 637, inciso I da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Art. 638, inciso I e II, da Lei Municipal de nº 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento deste Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo.

R.A. 01
FISCAL: CÓD. 020 - N. P. Nº 95393/09
PROC. Nº 8523/09 - REP. Nº 0303/09/C.C. (EMBARGO)
PROC. Nº 8071 E 8304 - Denúncia
*Nome e endereço que constam no B.C.I.

Maceió, 03 de setembro de 2009.

IVÁ DE FRANÇA VILELA
Superintendente Municipal do Controle do Convívio Urbano - SMCCU -

ARQº PAULO JORGE ACCIOLY CANUTO
Diretor Técnico - SMCCU -

ENGº CLÁUDIO JOSÉ S. CAVALCANTE REIS
Dir. do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo - SMCCU -

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFIC. E URBANISMO-DFEU

AUTUADO: PROPRIETÁRIO OU SEU REP. LEGAL E DE JOSÉ EMILIANO PEREIRA JÚNIOR.
ENDERECO: RUA RESIDENCIAL MONTE BELLO, QD. "E", LOTE 10, RUA DR. JUVINO LYRA, VIZINHO AO Nº 200 - ANTARES.*

LIBERAÇÃO DE EMBARGO Nº 043/09

Tendo em vista o proprietário ter atendido o que determina a Legislação Vigente através do Alvará de Licença de nº 012477/09 (em nome do Sr. José Emilianio Pereira Júnior), fica liberado o Embargo da Construção, publicado no D.O.M., em nome de PROPRIETÁRIO OU SEU REP. LEGAL E DE JOSÉ EMILIANO PEREIRA JÚNIOR, situado no endereço supra mencionado.

Notificação nº 95574/08 - R.A. 06 - Cód. 010
PROC. Nº 12654/08 - Rep. Nº 0462/08/C.C. - (Embargo)
REP. Nº 143/2009 - DE LIBERAÇÃO
REP. Nº 2718/2009 - DE DEFESA BÉVIA
Nome e endereço que constam no B.C.I. .

Maceió, 03 de setembro de 2009

IVÁ DE FRANÇA VILELA
Superintendente Municipal de Controle do Convívio Urbano

ARQº PAULO JORGE ACCIOLY CANUTO
Diretor Técnico - SMCCU -

ENGº CLÁUDIO JOSÉ S. CAVALCANTE REIS
Dir. do Departamento de Fiscalização de Edificações e Urbanismo - SMCCU -

SEMPMA - Secretaria Municipal de Proteção ao Meio-ambiente

PROCESSO Nº. 1319/09 INTERESSADO: Marinélio Dantas Luz

DECISÃO

O Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente exarou a seguinte decisão:

Diante do que consta nos autos do Processo nº 1319/09, ratifico o despacho jurídico de fls. 11, de

modo que decido, com fulcro no art. 72, I da Lei 9.605/98, pela aplicação da ADVERTENCIA nos seguintes termos:
Fica Marinélio Dantas Luz, inscrito no CNPJ nº 04.927.801/0001-58, ADVERTIDO por meio desta que, em caso de reincidência à legislação ambiental será aplicada a pena de multa.

Publique-se no DOM e dê-se ciência ao autuado desta decisão.

Maceió, 31 de agosto de 2009.

RICARDO RAMALHO
Secretário

PROCESSO Nº: 1538/09 INTERESSADO: Edifício Residencial Aquarius

DECISÃO

O Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente exarou a seguinte decisão:

Considerando-se a natureza da infração leve, bem como a atenuante constante no Art. 176, V, aplico ao Edifício Residencial Aquarius, sito à Rua Saturnino de Mendonça Júnior, nº 65, Stella Maris, Maceió/AL, inscrito no CNPJ nº 06.943.858/0001-76, a pena cominada no art. 178, II c/c o § 2º do art. 177, qual seja, pena de multa diária, o que arbitro o valor de R\$ 179,80 (cento e setenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente a 5 UFRM's (Unidade fiscal de Referência do Município) sem prejuízo das demais penalidades previstas no Art. 179 do citado diploma legal.

Dê-se ciência e publique-se.

Maceió, 31 de agosto de 2009.

RICARDO RAMALHO
Secretário

PROCESSO Nº. 2081/09 INTERESSADO: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

DECISÃO

O Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente exarou a seguinte decisão:

Diante do que consta nos autos do Processo nº 2081/09, ratifico o parecer jurídico de fls. 12, de modo que decido, com fulcro no art. 72, I da Lei 9.605/98, pela aplicação da ADVERTENCIA nos seguintes termos:
Fica o estabelecimento Igreja Evangélica Assembléia de Deus, inscrito no CNPJ nº 09.315.631/0001-74, ADVERTIDO por meio desta que, em caso de reincidência a legislação ambiental será aplicada a pena de multa.

Publique-se no DOM e dê-se ciência ao autuado desta decisão.

Maceió, 31 de agosto de 2009.

RICARDO RAMALHO
Secretário

PROCESSO Nº: 3484/08 INTERESSADO: Hotel Ritz Coralli

DECISÃO

O Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente exarou a seguinte decisão:

Considerando-se a natureza da infração gravíssima, bem como as circunstâncias agravantes constantes no Art. 177, IV, V e VI, aplico ao Hotel Ritz Coralli, inscrito no CNPJ nº 09.071.748/0001-50, sito à Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 126, Pauçara, Maceió/AL, a pena cominada no art. 178, XX c/c § 2º do art. 177 qual seja, pena de multa diária, o que arbitro o valor de R\$ 1.798,00 (hum mil, setecentos e noventa e oito reais), correspondente a 50 UFRM's (Unidade fiscal de Referência do Município) sem prejuízo das demais penalidades previstas no Art. 179 do citado diploma legal.

Dê-se ciência e publique-se.

Maceió, 31 de agosto de 2009.

RICARDO RAMALHO
Secretário

PROCESSO Nº. 6690/09 INTERESSADO: Rogério Barbosa de Oliveira

DECISÃO

O Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente exarou a seguinte decisão:

Diante do que consta nos autos do Processo nº 6690/09, ratifico o despacho jurídico de fls. 08/09, de modo que decido, com fulcro no art. 72, I da Lei 9.605/98, pela aplicação da ADVERTENCIA nos seguintes termos:
Fica o Sr. Rogério Barbosa de Oliveira, portador do CPF nº 087.143.734-16, ADVERTIDO por meio desta que, em caso de reincidência à legislação ambiental será aplicada a pena de multa.

Publique-se no DOM e dê-se ciência ao autuado desta decisão.

Maceió, 31 de agosto de 2009.

RICARDO RAMALHO
Secretário

PROCESSO Nº 7760/09
INTERESSADO: Maria Anete Lima - ME (Só Limpeza)

DECISÃO

O Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente exarou a seguinte decisão:

Diante do que consta nos autos do Processo nº 7760/09, ratifico o parecer jurídico de fls. 09, de modo que decido, com fulcro no art. 72, I da Lei 9.605/98, pela aplicação da ADVERTÊNCIA nos seguintes termos:

Fica o estabelecimento Maria Anete Lima - ME (Só Limpeza), inscrito no CNPJ nº 00.554.726/0001-76, ADVERTIDO por meio desta que em caso de reincidência a legislação ambiental será aplicada a pena de multa.

Publique-se no DOM e dê-se ciência ao autuado desta decisão.

Maceió, 31 de agosto de 2009.

RICARDO RAMALHO
Secretário

PROCESSO Nº 7797/09
INTERESSADO: Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.

DECISÃO

O Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente exarou a seguinte decisão:

Diante do que consta nos autos do processo nº 7797/09, ratifico o parecer jurídico de fls. 18, de modo que decido, com fulcro no art. 72, I da Lei 9.605/98 decido pela aplicação da ADVERTÊNCIA nos seguintes termos:

O estabelecimento Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. fica ADVERTIDO por meio desta, que caso queira continuar utilizando som no estabelecimento deverá solicitar autorização ambiental perante esta SEMPMA, bem como se adequar aos padrões da legislação ambiental, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se no DOM e dê-se ciência ao autuado desta decisão.

Maceió, 31 de agosto de 2009.

RICARDO RAMALHO
Secretário

PROCESSO Nº 7807/09
INTERESSADO: Paulo de Melo Fortes - ME

DECISÃO

O Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente exarou a seguinte decisão:

Diante do que consta nos autos do Processo nº 7807/09, ratifico o parecer jurídico de fls. 10, de modo que decido, com fulcro no art. 72, I da Lei 9.605/98, pela aplicação da ADVERTÊNCIA nos seguintes termos:

Fica o estabelecimento Paulo de Melo Fortes - ME, inscrito no CNPJ nº 01.774.806/0001-08, ADVERTIDO por meio desta que em caso de reincidência a legislação ambiental será aplicada a pena de multa.

Publique-se no DOM e dê-se ciência ao autuado desta decisão.

Maceió, 31 de agosto de 2009.

RICARDO RAMALHO
Secretário

COMARHP - Companhia Municipal de Administração e Recursos Humanos

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO, MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, despachou em 03 de setembro de 2009 os seguintes processos administrativos e atos:

- PROC. Nº 1492/09 - COORDENAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAL E FINANCEIRO DE PESSOAL - A DICOPE, para providências pertinentes.
- PROC. Nº 1493/09 - COORDENAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAL E FINANCEIRO DE PESSOAL - A DICOPE, para providências pertinentes.
- PROC. Nº 1553/09 - DIVISÃO DE PESSOAL - A Chefia de Gabinete para providências de envio de ofício à Secretária M. Finanças.
- PROC. Nº 1580/09 - MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA - A DICOPE, para providências pertinentes.
- PROC. Nº 1578/09 - MULTIETIET COMÉRCIO LTDA - A DICOPE, para providências pertinentes.
- PROC. Nº 688/09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO TURISMO - A DICOPE, para providências pertinentes, retornado os autos à Presidência.
- PROC. Nº 1502/09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - A Chefia de Gabinete para emissão de Portaria.
- PROC. Nº 1504/09 - JOSÉ VALDI BATISTA - A DIARH, para providências administrativas que o caso requer.
- PROC. Nº 1581/09 - BRENO SANTOS BRAZ - A DIARH, para conhecimento e informações administrativas que o caso requer.
- PROC. Nº 1584/09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO - A DIARH, para conhecimento e providências cabíveis.
- PROC. Nº 1582/09 - SECRETARIA MUNICIPAL

DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - À DIARH, para conhecimento e providências cabíveis.

PROC. Nº 1571/09 - JULZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - A DIARH, para conhecimento e providências cabíveis.

PROC. Nº 1570/09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - À DIARH, para atender solicitação da SEMARHP.

MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA
Diretor Presidente da COMARHP

PORTARIA Nº 087/2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA, usando de suas atribuições e tendo em vista o Art. 29 do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Governo, o funcionário BENICIO PAULO GONZAGA, matrícula nº. 01248-7, ocupante do cargo de Auxiliar Adm. III, do quadro de pessoal desta COMARHP com base no processo administrativo nº. 1502/2009 - COMARHP. Registre-se.

Cumpra-se.
Dê-se ciência.

Maceió, 03 de setembro de 2009.

MARCOS ALBUQUERQUE DE LIMA
Diretor Presidente - COMARHP

IPREV - Instituto de Previdência de Maceió

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Maceió, Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira, despachou os processos abaixo, ficando os interessados cientes nesta data:

PROCESSO Nº: 0176/2008
INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE PIRES
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PENSÃO DESPACHO/ DECISÃO: na qualidade de Presidente do IPREV Maceió, fazendo uso das prerrogativas legais que me são conferidas, fica determinado: Indêferimento do benefício requerido, visto que não apresenta os requisitos exigidos por lei, qual seja a relação de parentesco existente entre os representados e a ex-servidora.

PROCESSO Nº: 1638/2008
INTERESSADO: EDMILSON BASTOS TORRES
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA DESPACHO/ DECISÃO: na qualidade de Presidente do IPREV Maceió, fazendo uso das prerrogativas legais que me são conferidas, fica determinado: Indêferimento do pleito, visto que os presentes não preencheram os requisitos mínimos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 1573/2008
INTERESSADO: ARTANHAN MARCELINO DOS SANTOS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA DESPACHO/ DECISÃO: na qualidade de Presidente do IPREV Maceió, fazendo uso das prerrogativas legais que me são conferidas, fica determinado: Indêferimento, por não preencher os requisitos para obtenção do pleito.

PROCESSO Nº: 2082/2009
INTERESSADO: MARCOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PENSÃO DESPACHO/ DECISÃO: na qualidade de Presidente do IPREV Maceió, fazendo uso das prerrogativas legais que me são conferidas, fica determinado: Indêferimento do benefício requerido, visto que a requerente não apresenta os requisitos exigidos por lei para concessão do pleito.

PROCESSO Nº: 1938/2007
INTERESSADO: EVERILDA COSTA DE LIMA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DESPACHO/ DECISÃO: na qualidade de Presidente do IPREV Maceió, fazendo uso das prerrogativas legais que me são conferidas, fica determinado: Indêferimento, por não preencher os requisitos para obtenção do pleito.

PROCESSO Nº: 1434/2008
INTERESSADO: ELZA ALVES DE LIMA
ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA DESPACHO/ DECISÃO: na qualidade de Presidente do IPREV Maceió, fazendo uso das prerrogativas legais que me são conferidas, fica determinado: Indêferimento, por não preencher os requisitos para obtenção do pleito.

Maceió, 03 de setembro de 2009

Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira
Diretora Presidente

A Diretoria de Previdência do Instituto de Previdência Municipal despachou os seguintes processos:

- Processo nº 7000.36812.2009 - GUARDA MUNICIPAL - OFÍCIO Nº 278/2009 - DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA /IPREV, para devidas providências.
- Processo nº 7000.36724.2009 - ZULEIDE VASCO DA SILVA à DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA /IPREV, para devidas providências.
- Processo nº 7000.36754.2009 - JORGE LUIZ S.

BRANDÃO à DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA /IPREV, para devidas providências.

Processo nº 7000.36760.2009 - MIRTA HELENA BEZERRA DE LIMA à DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA /IPREV, para devidas providências.

Processo nº 7000.36753.2009 - SILVAL LUIZ DOS SANTOS à DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA /IPREV, para devidas providências.

Processo nº 7000.36809.2009 - LAURA ALVES DE MACEDO à DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA /IPREV, para devidas providências.

Processo nº 7000.36238.2009 - SEMARHP à DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA /IPREV, para devidas providências.

Processo nº 7000.36100.2009 - F. RAMIRES DOS SANTOS - EPP à DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA /IPREV, para devidas providências.

Processo nº 7000.36061.2009 - A MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA à DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA /IPREV, para devidas providências.

Processo nº 7000.36826.2009 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA à DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA /IPREV, para devidas providências.

Maceió (AL), 03 de Setembro de 2009.

Maria Aparecida Ribeiro de Oliveira
Diretora Presidente - IPREV

CMDCA - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Resolução Nº 018/2009

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o parecer apresentado pela Comissão de Cadastro e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, realizada no dia 03 de setembro do corrente ano, de conformidade com a Resolução nº 14/2001, o REGISTRO PLENO DO INSTITUTO BONDADÉ, nos Regimes de Atendimento de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, válido por 06 meses, conforme o parecer da comissão.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 03 de Setembro de 2009.

José Arnaldo Silva
Presidente - CMDCA/Maceió

Resolução Nº 019/2009

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o parecer apresentado pela Comissão de Cadastro e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, realizada no dia 03 de setembro do corrente ano, de conformidade com a Resolução nº 14/2001, o REGISTRO P. nos Regimes de Atendimento de Apoio Sócio-Educativo Familiar em Meio Aberto, válido por (dois anos), conforme o parecer da Comissão.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 03 de Setembro de 2009.

José Arnaldo Silva
Presidente - CMDCA/Maceió

Resolução Nº 020/2009

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o parecer apresentado pela Comissão de Cadastro e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, realizada no dia 03 de setembro do corrente ano, de conformidade com a Resolução nº 14/2001, o REGISTRO PLENO DA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, nos Regimes de Atendimento de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, válido por (dois anos), conforme o parecer da Comissão.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 03 de Setembro de 2009.

José Arnaldo Silva
Presidente - CMDCA/Maceió

Resolução Nº 021/2009

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o parecer apresentado pela Comissão de Cadastro e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, realizada no dia 03 de setembro do corrente ano, de conformidade com a Resolução nº 14/2001, o REGISTRO PLENO DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIO, nos Regimes de Atendimento de Apoio Sócio-Educativo - Familiar em Meio Aberto, válido por (dois anos), conforme o parecer da Comissão.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 03 de Setembro de 2009.

José Arnaldo Silva
Presidente - CMDCA/Maceió

Resolução Nº 022/2009

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o parecer apresentado pela Comissão de Cadastro e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, realizada no dia 03 de setembro do corrente ano, de conformidade com a Resolução nº 14/2001, o REGISTRO PLENO DA INSTITUIÇÃO CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DE ALAGOAS, nos Regimes de Atendimento de Apoio Sócio-Educativo - Familiar em Meio Aberto, válido por (dois anos), conforme o parecer da Comissão.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 03 de Setembro de 2009.

José Arnaldo Silva
Presidente - CMDCA/Maceió

Resolução Nº 023/2009

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o parecer apresentado pela Comissão de Cadastro e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária, realizada no dia 03 de setembro do corrente ano, de conformidade com a Resolução nº 14/2001, o REGISTRO PLENO DA CASA ABRIGO PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA - VIVA VIDA, nos Regimes de Atendimento de Apoio Sócio-Educativo - Familiar em Meio Fechado, válido por (dois anos), conforme o parecer da Comissão.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 03 de Setembro de 2009.

José Arnaldo Silva
Presidente - CMDCA/Maceió

Nome da firma: José Guilherme de Albuquerque

EDITAIS E AVISOS

e Cia Ltda situada na Rua B. José Freitas de Mendonça, nº 168, Jatiúca com atividade de Construção Civil, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, SEMPMA, Maceió-AL, a autorização ambiental de Operação, do Empreendimento denominado: Edifício José Guilherme de Albuquerque. Não foi exigido apresentação de Impacto Ambiental.

Nome da firma: Silvana Maria Ferreira de Siqueira - me situada na Rua da Alegria, nº 18, Centro, com atividade de Comércio Varejista de Artigo de Bijuterias, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, SEMPMA, Maceió-AL, a autorização ambiental de Operação, do Empreendimento denominado: Bahiana Bijuterias. Não foi exigido apresentação de Impacto Ambiental.

Nome da firma: GB. da Silva Lavanderia, situada na Av. Júlio Marques Luz, nº 790, Jatiúca com atividade de Lavanderia, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, SEMPMA, Maceió-AL, a autorização ambiental de Renovação, do Empreendimento denominado: Lavanderia Lave Rápido. Não foi exigido apresentação de Impacto Ambiental.

Nome da firma: Uchôa Construções Ltda, situada na Av. Dona Constança, nº 167, Poço, com atividade de Construção de Edifícios, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, SEMPMA, Maceió-AL, a autorização ambiental de Operação, do Empreendimento denominado: Edifício Place des Vosges. Não foi exigido apresentação de Impacto Ambiental.